

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
de **ARCTEST – SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**
LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da
Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	4
III.II. CLASSE II – Créditos com Garantia Real	6
III.III. CLASSE III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6
III.IV. CLASSE III – Subclasse de Credores Parceiros	27
IV. CONCLUSÃO	27

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial dos meses de **outubro e novembro de 2022**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

Destaca-se ainda que, em conformidade com o julgado do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.831.861/SP, o D. Juízo da Recuperação Judicial determinou, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, proferida em 14/10/2022, que deve prevalecer o entendimento de **afastamento da inclusão da correção monetária pelo índice INPC nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, sob o fundamento de que deve predominar a primeira decisão transitada em julgado, vez que a aplicação de entendimento em sentido contrário feriria o instituto da coisa julgada.

Esclarece-se que, a correção monetária pelo INPC, não estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, e fora incluída em razão do trânsito em julgado de Agravo de Instrumento nº 2232580-41.2018.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. Assim, tendo em vista que a correção monetária foi aplicada desde o início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao decido do Poder Judiciário, esta Auxiliar do Juízo entende que a sua inaplicabilidade **deverá retroagir a todos os pagamentos já realizados**.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, concernente ao pagamento a título de correção monetária, esta Administradora Judicial compreende que deverá ser deduzido do crédito nominal de cada credor, e havendo crédito remanescente a ser quitado, os pagamentos futuros seguirão normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de quitação integral do crédito com pagamento de valor a maior, o tal montante, a princípio, deverá ser devolvido à Recuperanda.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, mantem-se em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continua se desdobrando no feito.

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda de imóvel na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprove a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que seja realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da venda do imóvel pela modalidade *stalking horse*; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda sejam realizados em juízo.

Não obstante, determinou que a Recuperanda altere a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Na data de 02/12/2022, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, interposto contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2046770-22.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento, reiterando o

argumento de preclusão judicial da decisão proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, ao determinar a apresentação de novo plano e a realização de nova AGC, para aprovação da venda do imóvel na modalidade *stalking horse*, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, a fim de impedir os efeitos da determinação judicial.

O N. Ministro Marco Buzzi entendeu pela concessão da tutela provisória, atribuindo, ao Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, efeito suspensivo até o seu julgamento final pela Quarta Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, a suspensão da ordem do juízo de origem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

Às fls. 9.530/9536, fora encartado o ofício expedido e encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando o D. Juízo de origem acerca do conteúdo do r. despacho, o qual determinou a suspensão da ordem do juízo de origem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

III.II. CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Como informado em outros relatórios, **não existem** Credores detentores de créditos na Classe II.

III.III. CLASSE III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em setembro de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para os meses de referência deste relatório, quais sejam, outubro e novembro de 2022.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, aos Credores inscritos nestas classes:

Credores	Total pago
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	16.803,96
ALVIR VIERA	542,92
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	171,81
ANTONIO VITORINO PERINI	15.704,28
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	91,93
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	84,70
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	171,18
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	1.045,04
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	8.553,55
BANCO DO BRASIL S.A	61.825,48
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	77.574,13
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL	588.873,04
BRUNO MARINHO DA CRUZ	1.763,76
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	73,14
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	179.589,16
CAMP CLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	318,68
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	10.505,03
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	624,69
CLARO S/A	1.660,22
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	10.947,43
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	25,56
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	811,64

Credores	Total pago
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	291,01
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	138,02
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	823,01
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	415,11
CRED MHS LTDA	54,37
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	6.263,39
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	91,90
DEHANI & CIA LTDA	1.005,38
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	330,86
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	3.507,05
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	778,17
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	16.228,67
FRANCISCA DA CONCEICAO	157,18
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	5.975,66
FUSION ENGENHARIA LTDA	570,48
G2 AUTO FRANCE LTDA	329,64
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	242,13
HARA PALACE HOTEL LTDA	556,88
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	652,63
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	38,53
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	13.778,44
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	335,14
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	126,63
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	3.863,95
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	818,72
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	404,83
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	426,39
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	705,50
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	148,81
LOCALIZA RENT A CAR S/A	4.729,37

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	50,09
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	1.784,92
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	479,12
METAR LOGISTICA LTDA	31,96
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	185,22
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	3.275,91
NIVALDO DE ALMEIDA	383,82
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	407,82
OI MÓVEL	288,13
OI S.A	1.293,91
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	193,81
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	176,66
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	311,84
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	3.083,20
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	8.959,09
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	321,43
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	1.643,82
RAIMUNDO NONATO RAMOS	109,87
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	934,80
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	1.014,62
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	7.016,82
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	107,96
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	81,50
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	61.796,47
TELEFONICA BRASIL S.A.	15.594,02
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	1.949,89
TIM CELULAR S/A	2.827,91
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	17.638,09
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	20.389,90
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	4.154,76

Credores	Total pago
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	4.752,75
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	42,31
ADILSON GOMES MARQUES	529,86
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	1.058,27
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	360,85
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	63,50
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	4,42
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	610,25
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	17,69
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	587,79
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	2.063,09
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	459,68
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	51,85
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	1.044,18
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	124,91
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	915,23
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	27,86
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	12,34
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	4,96
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	233,55
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	15,89
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	453,08
D.B. ROZZI ME	51,84
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	1.079,28
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	2.180,99
E A BONOME BARBUTTI ME	1.445,08
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	6.217,06
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	360,89
EDER FERREIRA DOS SANTOS	6.178,44
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	15,89

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	35,28
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	564,35
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	853,27
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	474,92
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	208,48
ESCRIPTEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	109,58
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	2.453,88
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	325,04
G2 INFORMATICA LTDA EPP	232,84
GERCI CLESIO TEIXEIRA	4.502,05
GPR GEOFISICA LTDA EPP	868,65
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	932,59
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	255,76
HOTEL CHAVES LTDA ME	52,94
HOTEL DO FAROL LTDA ME	1.513,31
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	394,65
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	79,75
HOTEL MONTE LIBANO EPP	197,57
HOTEL PARATY LTDA ME	659,13
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	11,34
HOTEL REY LTDA ME	411,86
HOTEL VITORIA LTDA EPP	207,88
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	550,12
JHONNY RICARDO MARIANO ME	103,73
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	1.379,60
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	484,36
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	856,32
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	14.998,87
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	1.014,54
LUIDI HIRAIWA ME	4.594,61

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	1.586,76
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	42,04
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	32,99
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	4.719,74
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	3.003,79
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	50,27
MAUAD & DIPE LTDA ME	210,86
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	1.679,35
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	511,44
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	275,60
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	523,86
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	747,78
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	106,05
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	1,00
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	43,74
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	84,70
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	529,16
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	1.158,71
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	1.713,23
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	251,90
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	175,50
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	72,85
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	4.285,97
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	151,97
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	516,98
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	209,87
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	190,65
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	2.116,51
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	3.598,04
VOGUE HOTEL LTDA EPP	28,22

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	607,80
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	674,10
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	1.057,72
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	4.584,06
Total	1.303.870,80

Em relação aos pagamentos por meio de depósitos judiciais aos credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM. E INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, tem-se que os detalhes relativos à questão se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos autos, às fls. 9.169/9.193, motivo pelo qual deixa de repeti-los neste relatório, e os pagamentos efetuados estão descritos na tabela supracitada.

No que se refere às pendências ligadas aos pagamentos da H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e da TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., as quais foram devidamente detalhadas nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentados anteriormente, a exemplo daquele às fls. 8.886/8.906, **a Recuperanda não forneceu os documentos necessários, nem sequer prestou os esclarecimentos pertinentes, ao menos até o momento de finalização deste Relatório, apesar de reiterados pedidos realizados por esta Administradora Judicial.**

Sobre assunto, destaca-se que a Recuperanda, de forma pouco colaborativa, apresentou a manifestação às fls. 8.832/8.838, apontando que teria “regularizado” as questões relativas ao seu Plano e que teria encaminhado e-mail a esta Auxiliar do Juízo se colocando à disposição, acaso houvesse outras questões controvertidas, e, ainda, que tal e-mail não teria ainda sido respondido até aquele momento.

Conforme relatado na circular anterior, o envio do dito e-mail se deu em 24/08/2022, às 11h30min, ao passo que o protocolo da petição da Recuperanda se deu em 25/08/2022, às 18h54min, pouco mais de 24h depois do envio da mensagem eletrônica, prazo não razoável à resposta desta Auxiliar, denotando-se que o envio, de certo, se deu apenas para que isso pudesse ser registrado na petição como um ato realizado.

Portanto, logo depois o dito e-mail foi respondido por esta Administradora Judicial e, desde então, tem se repetido, exaustivamente, as questões pendentes relativas ao Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Veja-se, nesse sentido, além da completude das mensagens (**fls. 8.984/9.001**), trecho de 06 de setembro de 2022, às 18h31min, que revela que os documentos apresentados são insuficientes e que a alegação de que tudo está regular não prospera:

Prezada Carolina, boa tarde!

Reitero os termos anteriormente levantados, os quais indicam o que é necessário para a regularização.

*Com relação aos pagamentos realizados à H4B e à TCR, o enviado **não supre de qualquer forma o que vem sendo pedido há muito tempo à Recuperanda**. Da 1ª à 7ª parcela foram encaminhados, unicamente, recibos de pagamento, o que, como informado anteriormente e debatido há algum tempo, **tem sido objeto de questionamento por esta Auxiliar e precisa ser regularizado, com o envio dos comprovantes de transferência bancária**. Portanto, para que reste claro, afirmamos que ainda não foram enviados os comprovantes das parcelas de 1 a 7 até o presente momento, não sendo possível validar os pagamentos aos referidos credores.*

*Os dois comprovantes de transferência bancária encaminhados, relativos unicamente à 8ª parcela, e direcionados à DAFB, igualmente não são suficientes para a questão. Isso porque, a informação de que, supostamente, houve cessões dos créditos, não foi prestada anteriormente a esta Administradora Judicial. Considerando os termos do art. 39, §7º, e outros, da Lei nº 11.101/05, **é necessária a notícia das cessões ao D. Juízo da RJ imediatamente após a sua ocorrência, para análise e validação**.*

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

*Agora, ainda acrescentando os termos do nosso último e-mail, **as cessões apresentadas sequer indicam que os créditos devidos pela ArcTest estão englobados nos termos de cobrança/cessão enviados**, sendo, por mais essa ótica, inservíveis os documentos relativos à 8ª parcela para qualquer regularização ou comprovação de pagamento. Por ora, portanto, os pagamentos da 8ª parcela também não poderão ser considerados válidos.*

Assim, mais uma vez, esta Auxiliar do Juízo não logrou êxito em solucionar a questão administrativamente – que seria o formato mais célere –, razão pela qual reitera que **não foi possível validar, com segurança e de forma definitiva, a regularidade dos pagamentos da 1ª à 9ª parcelas aos retrocitados credores, apesar de terem sido contabilizados provisoriamente**. Por consequência, **e considerando que a Recuperanda já foi intimada pelo D. Juízo, por mais de uma vez, a regularizar todas as pendências atinentes ao cumprimento do Plano (fls. 8.223/8.224 e 8.652/8.656) e não o fez, esta Auxiliar aguardará por nova e definitiva intimação para que a Recuperanda apresente a documentação pertinente que comprovem os pagamentos realizados**, sob pena das cominações legais.

Como mencionado na Circular anterior às fls. 8.886/8.906, a Recuperanda, com a finalidade de tentar regularizar a questão, apenas havia apresentado, a esta Auxiliar do Juízo, dois supostos comprovantes de transferências bancárias, como sendo referentes à 8ª parcela dos credores H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e da TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., mas tendo como beneficiária, entretanto, a sociedade empresária “DAFB FINANCE LTDA.”.

Conforme Circular anterior, a Recuperanda ainda apresentou outros supostos comprovantes de transferência (da 2ª até a 9ª parcela, ou seja, ainda faltando os comprovantes da 1ª parcela), mas, todos, sem exceção, **igualmente destinados à mesma “DAFB FINANCE LTDA.”**. Além disso, a Devedora ainda apresentou alguns supostos contratos de cessão firmados pela TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ambos com a “DAFB FINANCE LTDA.”, mas todos

eles sem objeto específico, ou seja, sem a indicação de qual crédito que teria sido cedido; sem a notícia anterior nestes autos, nos termos do que prevê o art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/05; e, ainda, por corolário lógico, sem a homologação pelo D. Juízo Recuperacional.

Após análise de todos os supostos comprovantes de transferência e contratos, esta Administradora Judicial verificou que a “DAFB FINANCE LTDA.” não possui, a princípio, qualquer relação com a TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ou a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., e que a documentação apresentada não é suficiente a comprovar qualquer regularização da questão, **uma vez que não validadas ou noticiadas quaisquer cessões entre as partes anteriormente e em razão de os instrumentos contratuais não revelarem, sequer, informações básicas, tais como preço e qual crédito teria sido cedido.** Além do mais, **os períodos dos comprovantes apresentados, de supostas transferências à “DAFB FINANCE LTDA.”, coincidem, em alguns casos, com os períodos dos termos de quitação (recibos) antes firmados pela TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.,** indicando um evidente conflito de informações, já que, inicialmente, o valor teria sido pago à TCR e à H4B (o que indicavam os recibos) e, agora, se sabe que talvez tenham sido pagos, na verdade, à “DAFB FINANCE LTDA.”.

Diante disso, não houve, até o presente momento, a superação das questões referentes às partes acima mencionadas e, dessa forma, **permanece a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos da 1ª parcela até a 9ª parcela à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

No mais, conforme mencionado no item II deste relatório, foi deferido o afastamento da inclusão da correção monetária. Embora as parcelas, nos termos do plano, não contemplem a correção monetária devido à tranche de parcela fixa, no importe de R\$ 189.579,84

(prevista na cláusula V.2 item “ii” do PRJ), tem-se que as diferenças apuradas e relatadas nas circulares anteriores foram atualizados pelo INPC. Contudo, de acordo com a decisão judicial, fez-se necessário retroagir a correção monetária de todas as diferenças apuradas.

Nesse espeque, retrata-se abaixo o valor pago a título de correção monetária, a qual foi compensado do saldo devedor após os pagamentos efetuados em setembro de 2022:

Relação de Credores	Total Pago
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	0,36
ANTONIO VITORINO PERINI	0,70
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	0,02
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	0,01
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	0,35
BANCO DO BRASIL S.A	2,64
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	3,28
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	24,95
BRUNO MARINHO DA CRUZ	0,06
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	0,03
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	0,46
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	0,04
CLARO S/A	0,07
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	0,48
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	0,05
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	0,04
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	0,05
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	0,27
DEHANI & CIA LTDA	0,02
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	0,05
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	4,67

Relação de Credores	Total Pago
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	0,03
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	0,69
FRANCISCA DA CONCEICAO	0,02
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	53,39
FUSION ENGENHARIA LTDA	0,02
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	0,01
HARA PALACE HOTEL LTDA	0,04
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	0,05
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	0,33
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	0,03
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	0,01
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	0,14
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	0,05
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	0,03
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	0,01
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	0,03
LOCALIZA RENT A CAR S/A	0,20
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	0,08
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	3,27
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	0,24
NIVALDO DE ALMEIDA	0,03
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	0,03
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	0,03
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	0,12
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	0,40
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	0,02
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	0,05
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,02
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	0,01
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2,60

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	39,11
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	760,19
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	0,19
ADILSON GOMES MARQUES	0,70
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	0,04
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	0,79
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	0,01
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	0,01
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	0,05
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	0,02
CARDOSO & BELINTANI AGENCIA DE TURISMO LTDA ME	0,05
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	0,02
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	0,07
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	0,10
E A BONOME BARBUTTI ME	66,33
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	0,03
EDER FERREIRA DOS SANTOS	0,29
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	0,03
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	0,04
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	0,01
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	0,10
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	0,70
GERCI CLESIO TEIXEIRA	0,21
GPR GEOFISICA LTDA EPP	0,01
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	0,02
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0,01
HOTEL DO FAROL LTDA ME	0,06
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	0,02
HOTEL MONTE LIBANO EPP	0,02
HOTEL PARATY LTDA ME	0,03

Relação de Credores	Total Pago
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	0,04
HOTEL REY LTDA ME	0,03
HOTEL VITORIA LTDA EPP	0,01
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	0,02
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	14,69
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	0,04
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	1,32
LUIDI HIRAIWA ME	0,18
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	8,73
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	0,20
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	0,13
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	0,07
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	0,01
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	0,03
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	0,05
OMETTO EQUIPAMENTOS DE radioprotecao e inspecao LTDA. EPP	0,23
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	0,02
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	0,04
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	0,05
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	0,07
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	0,19
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	0,02
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	2,03
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	0,09
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	0,01
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	0,03
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	10,62
Total	1.008,79

Não obstante os efeitos da correção monetária tenham sido retroagidos e compensados, verificou-se ainda que os valores

pagos até o presente momento divergem daqueles de fato devidos, e mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, sendo que as diferenças geradas não são provenientes exclusivamente dos efeitos da correção monetária, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/11/2022), perfaz a quantia de R\$ 1.877,38, conforme demonstrado seguir:

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	(0,18)
ALVIR VIERA	0,01
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	0,03
ANTONIO VITORINO PERINI	(0,17)
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	0,01
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	1,04
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	0,02
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	0,01
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	(0,09)
BANCO DO BRASIL S.A	(0,73)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	(0,90)
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	(7,01)
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	135,53
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	(127,36)
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	(0,10)
CLARO S/A	(0,14)
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	(0,12)
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	0,02
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	0,54
CRED MHS LTDA	0,02
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	7,01

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	(0,01)
DEHANI & CIA LTDA	0,60
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	(0,13)
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	(0,62)
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	(0,17)
FRANCISCA DA CONCEICAO	0,03
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	(1,35)
FUSION ENGENHARIA LTDA	0,01
G2 AUTO FRANCE LTDA	(0,02)
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	0,02
HARA PALACE HOTEL LTDA	(0,01)
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	0,57
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	(0,15)
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	0,02
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	0,01
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	(0,03)
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	4,50
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	0,90
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	4,86
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	2,49
LOCALIZA RENT A CAR S/A	0,09
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	0,01
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	(0,01)
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	(0,06)
METAR LOGISTICA LTDA	0,01
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	0,01
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.	(0,03)
NIVALDO DE ALMEIDA	0,01
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	0,01

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
OI MÓVEL	24,47
OI S.A	935,96
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	(0,12)
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	0,02
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	0,02
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	96,62
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	10,20
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	2,10
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	(0,01)
RAIMUNDO NONATO RAMOS	15,38
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	(4,99)
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	0,01
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	0,50
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	(0,71)
TELEFONICA BRASIL S.A.	(0,17)
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	9,82
TIM CELULAR S/A	(0,44)
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	(18,81)
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	(14,46)
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	(0,04)
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	806,65
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	0,01
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	0,01
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	0,01
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,01
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	4,31
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(0,02)
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	(0,01)
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	(1,44)

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	0,02
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	0,01
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	0,19
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,03
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	0,01
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	0,03
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	0,01
D.B. ROZZI ME	(0,01)
E A BONOME BARBUTTI ME	(1,63)
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	(4,41)
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	0,02
EDER FERREIRA DOS SANTOS	(0,06)
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	0,03
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	0,02
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	0,37
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	11,36
ESCRIPTEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	0,01
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	(0,02)
G2 INFORMATICA LTDA EPP	(0,16)
GERCI CLESIO TEIXEIRA	(0,04)
GPR GEOFISICA LTDA EPP	0,02
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	0,01
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0,01
HOTEL CHAVES LTDA ME	0,02
HOTEL DO FAROL LTDA ME	(0,02)
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	0,02
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	0,03
HOTEL PARATY LTDA ME	0,02
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	0,02

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
HOTEL VITORIA LTDA EPP	0,01
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	0,01
JHONNY RICARDO MARIANO ME	0,02
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	(0,35)
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	1,22
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	(0,01)
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	(10,64)
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	(0,03)
LUIDI HIRAIWA ME	(0,04)
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	(0,23)
M R ROSSI CLINICAS EPP	(0,05)
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	(0,06)
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	(0,04)
MASTER CLINICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	(0,01)
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	(0,02)
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	(0,01)
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	(0,01)
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	(0,01)
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,01
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	(0,01)
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	(0,01)
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	(0,02)
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	(0,02)
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	(0,01)
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	(0,04)
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	(0,06)
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	(0,02)
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	(0,01)
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	(0,03)

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	(0,06)
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	(1,50)
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	(0,04)
VOGUE HOTEL LTDA EPP	(0,01)
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	(0,01)
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	(0,01)
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	(0,01)
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	(0,31)
Total	1.877,37

Convém informar que acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Cumprir-se destacar que esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior** a regularização deve ser procedida de acordo com critério a ser adotado pela própria Recuperanda – na parcela seguinte ou, então, no montante total do crédito –, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela, o que se espera que ocorra a partir do próximo pagamento.

Por fim, menciona-se que atualmente, existem 198 (cento e noventa e oito) Credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda. Em vista disso, esta Auxiliar solicitou à sociedade empresária os dados de contato desses credores a fim de obter seus dados bancários para o efetivo recebimento de seus créditos. Esse trabalho, por parte desta Auxiliar, continua

sendo feito administrativamente, com o objetivo de localizar e comunicar os Credores acerca do cumprimento do Plano.

III.IV. CLASSE III – Subclasse de Credores Parceiros

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação das 43ª e 44ª parcelas, com o efetivo pagamento em 05/10/2022 e 07/11/2022, respectivamente:

Credores	Pagamento efetuado				Total pago
	43ª Parcela	Data	44ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.104,37	05/10/2022	5.129,89	07/11/2022	203.170,43
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	12.143,49	05/10/2022	12.204,20	07/11/2022	483.350,30
Total	17.247,86		17.334,09		686.520,73

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda efetuou os pagamentos de forma antecipada.

IV. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com o seu Plano Recuperação Judicial, diante das ressalvas relativas à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

No que tange aos Credores da Classe I – Créditos Trabalhista, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para tal fim e relativas ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com nova proposta de pagamento.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV – MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), todas diferenças apuradas foram reportadas para a Recuperanda, para a regularização imediata.

No tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, até o presente momento, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda.

Por fim, em que pese a Recuperanda tenha fornecido documentos relativos à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, eles foram tidos todos por insuficientes, nos termos da fundamentação e esclarecimentos apresentados ao longo do presente relatório. **Por essa razão, reitera-se pela derradeira intimação da Recuperanda para proceder com as regularizações necessárias, sob pena das cominações legais.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), de 27 de dezembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571